



Emenda Aditiva 87 /2024 à Mensagem nº. 9210/2024

Adiciona o §4º ao artigo 14 do Projeto de Lei nº. 39/2024, de autoria do Poder Executivo, oriundo da Mensagem nº 9210/2024, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Acrescenta-se o §4º ao artigo 14 da Projeto de Lei nº. 39/2024, de autoria do Poder Executivo, que passa com a vigorar a seguinte redação:

“**Art. 14º. (...)**

(...)

§4º A Lei Orçamentária Anual - LOA consignará dotações específicas para o custeio das ações de manutenção e transmissão de saberes e fazeres praticados por pessoas naturais, grupos e coletividades registrados como Tesouros Vivos da Cultura, nos termos dos arts. 27 e seguintes da Lei nº 18.232, de 06 de novembro de 2022 (Código de Patrimônio Cultural do Estado do Ceará).” (AC)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de julho de 2024.

RENATO ROSENO DE OLIVEIRA:43414036304

Assinado de forma digital por RENATO
ROSENO DE OLIVEIRA:43414036304
Dados: 2024.07.01 17:12:04 -03'00'

Renato Roseno
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A política de registro dos Mestres da Cultura Popular e Tradicional do Ceará foi instituída por meio da Lei nº 13.351, de 22 de agosto de 2003. Posteriormente, a referida política foi aprimorada pela Lei nº 13.842 de 27 de novembro de 2006, e nº 18.125, de 23 de junho de 2022, e consolidada na Lei nº 18.232, de 06 de novembro de 2022, que institui o Código de Patrimônio Cultural do Estado do Ceará.

Em 2023, portanto, celebra-se o decurso de 20 anos de instituição dessa política no Ceará, destacando-se o seu relevante impacto para a promoção da cultura popular e tradicional no estado. Contudo, o referido lapso temporal permite que se apontem caminhos para o aperfeiçoamento da política.

Os mestres e as mestras da cultura são reconhecidos como difusores de tradições, da história e da identidade, atuando no repasse de seus saberes e experiências às novas gerações. A seleção é realizada pela Coordenadoria de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, da Secretaria da Cultura, mediante propostas da sociedade civil. A titulação garante o reconhecimento institucional e a percepção de subsídios no valor de um salário-mínimo mensal para a manutenção das atividades e transmissão dos saberes e fazeres, estando relacionada a contrapartidas específicas que buscam a manutenção da circulação dos saberes entre as atuais e futuras gerações.

A consolidação e o aprimoramento de iniciativas como as elencadas anteriormente decorrem necessariamente de um amplo e aberto diálogo, de modo a que se possa compreender e enfrentar os desafios que se apresentam aos fazedores da cultura. Com efeito, múltiplos pontos têm sido reiterados pelos diversos agentes relacionados à produção, difusão, salvaguarda e realizações culturais.

Nesse sentido, destaca-se, por exemplo, a discussão sobre as estratégias de diversificação das políticas e ações de salvaguarda dos saberes tradicionais, de modo a contemplar os agentes da cultura tradicional em sua dimensão coletiva, como nos casos dos grupos de brincantes, bem como em sua relação com o território em que se situam. Isso implica, por exemplo, auxílio de recursos públicos para o custeio dos deslocamentos e reprodução dos fazeres artísticos, de modo a garantir o seu repasse às futuras gerações.

RENATO ROSENO DE OLIVEIRA:43414036304 Assinado de forma digital por RENATO ROSENO DE OLIVEIRA:43414036304
Dados: 2024.07.01 17:12:22 -03'00'

Renato Roseno
Deputado Estadual